

Índia	Reliance Industries Limited	193,78
	Dhunseri Petrochem & Tea Ltd.	468,97
	Demais empresas	
Indonésia	Pt Indorama Synthetics Tbk	304,42
	Demais empresas	
Taipé Chinês	Lealea Changhua Polyester Fibers Factory	682,18
	Nan Ya Plastics Corporation	
	Demais empresas, exceto Far Eastern New Century Corporation	

leia-se:

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping definitivo (em US\$/t)
China	China Resources Packaging Materials Co., Ltd.	119,44
China	Jiangsu Xingye Plastic Co., Ltd.	104,34
China	Jiangyin Xingyu New Material Co., Ltd.	87,23
China	Guangdong IVL Pet Polymer Co., Ltd.	682,38
China	Jiangyin Xingta New Material Co., Ltd.	105,40
China	Polymet Commodities Ltd.	105,40
China	Shanghai Hengyi Polyester Fiber Co., Ltd.	105,40
China	Sinopec Chemical Commercial Holding Company Limited	105,40
China	Wankai Hong Kong International Limited	105,40
China	Zhejiang Wankai New Materials Co., Ltd.	105,40
China	Demais empresas	682,38
Índia	Reliance Industries Limited	193,78
Índia	Dhunseri Petrochem & Tea Ltd.	468,97
Índia	Demais empresas	468,97
Indonésia	Pt Indorama Synthetics Tbk	304,42
Indonésia	Demais empresas	304,42
Taipé Chinês	Lealea Changhua Polyester Fibers Factory	682,18
Taipé Chinês	Nan Ya Plastics Corporation	682,18
Taipé Chinês	Demais empresas, exceto Far Eastern New Century Corporation	682,18

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,  
DESVINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

**PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 14.083, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco da Amazônia - Basa.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESVINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do Banco da Amazônia - Basa., em 2.961 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concurso público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII. os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete ao Basa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da Banco da Amazônia - Basa., aprovado por meio da Portaria nº 766, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

**PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 14.084, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESVINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, em 72.263 (setenta e duas mil, duzentas e sessenta e três) vagas, sendo 64.882 (sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e duas) do quadro permanente, e 7.381 (sete mil, trezentos e oitenta e uma) do quadro temporário para atendimento à demanda emergencial da COVID-19, conforme discriminado no Quadro abaixo, e nos Hospitais Universitários Federais listados no Anexo desta Portaria.

Quadro de Pessoal da Sede da Ebserh		Quantidade	Prazo
Quadro Próprio permanente		336	Indeterminado
Quadro Temporário Demanda Emergencial COVID-19		7.381	28.2.2022
Total			7.717

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

I. os empregados efetivos admitidos por concursos públicos;

II. os servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais;

III. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;

IV. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

V. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

VI. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VII. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VIII. os empregados readmitidos e reintegrados;

IX. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

X. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

XI. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 4º As vagas do quadro transitório ("servidores RJU não substituíveis") deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 5º Compete à Ebserh gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Anexo desta Portaria, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Fica revogado o quadro de pessoal da Ebserh, referente à Sede da estatal e aos Hospitais listados no Anexo, aprovado por meio das Portarias:

a) Portaria nº 22, de 3.9.2013;

b) Portaria nº 22, de 4.11.2014;

c) Portaria nº 25, de 19.11.2014;

d) Portaria nº 3, de 13.3.2015;

e) Portaria nº 28, de 20.6.2016;

f) Portaria Sest nº 19823, de 25.8.2020;

g) Portaria nº 25.326, de 22.12.2020, e

h) Portaria nº 8.632, de 16.7.2021.

Art.. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

## ANEXO I

Unidade	Sigla	UF	Vagas de Servidores RJU Substituíveis	Vagas Celetistas	Total Vagas Quadro Permanente	Vagas de Servidores RJU Não Substituíveis	Total de Vagas
Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas	HUPAA-UFAAL	AL	584	754	1.338	21	1.359
Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas	HUGV-UFAM	AM	540	316	856	58	914
Hospital Universitário Professor Edgar Santos da Universidade Federal da Bahia	HUPES-UFBA	BA	875	1.733	2.608	154	2.762
Maternidade Clímerico de Oliveira da Universidade Federal da Bahia	MCO-UFBA	BA	223	724	947	18	965
Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará	HUWC-UFC	CE	791	627	1.418	45	1.463
Maternidade Escola Assis Chateaubriand da Universidade Federal do Ceará	MEAC-UFC	CE	460	1.293	1.753	15	1.768
Hospital Universitário da Universidade Federal de Brasília	HUB-UNB	DF	667	1.819	2.486	93	2.579
Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo	HUCAM-UFES	ES	770	850	1.620	44	1.664
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	HC-UFG	GO	1.083	525	1.608	38	1.646
Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão	HU-UFMA	MA	1.179	2.056	3.235	237	3.472
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG	MG	1.469	1.706	3.175	149	3.324
Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	MG	883	929	1.812	32	1.844
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFFJF	MG	367	1.516	1.883	27	1.910
Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados	HUGD-UFGD	MS	461	699	1.160	2	1.162
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	HUMAP-UFMS	MS	644	869	1.513	75	1.588
Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal do Mato Grosso	HUJM-UFMT	MT	389	358	747	70	817
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza da Universidade Federal do Pará	UFPA-HUBFS	PA	127	77	204	6	210
Hospital Universitário João Barros Barreto da Universidade Federal do Pará	UFPA-HUBJB	PA	740	835	1.575	83	1.658
Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello da Universidade Federal de Campina Grande	HUBJ-UFCG	PB	3	418	421	2	423
Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba	HULW-UFPB	PB	910	1.038	1.948	81	2.029